



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021-FMS

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783-3ª via, expedida pela PC/PA e do CPF nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro: Saudade II, CEP nº. 68.740-170, nesta Cidade de Castanhal PA, através da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, tornam público o presente edital de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com sede no município de Castanhal-Pará do ramo da atividade pertinente ao objeto descrito neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS deste torna público que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CONTRATAÇÃO, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Termo de Referência, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, credenciados ao SUS, habilitados pelo Ministério da Saúde, especificamente para prestação de **Serviços de Fisioterapia**, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir considerando:

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços referentes ao (s)Sub-Grupo (s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos: **Atendimento Fisioterapêutico, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde** a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes em Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

1.2. O horário de atendimento será de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, durante todo o período do contrato, disponibilizando profissionais fisioterapeutas para atendimento em dias úteis, devendo a empresa contratada receber usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Atenção Primária e devidamente regulados pela Central de Regulação Ambulatorial, provenientes da rede de saúde de Castanhal.

1.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde-FMS, composta por 03 (três) membros profissionais da área de saúde, sendo pelo menos 02 (dois) da especialidade do objeto do presente instrumento convocatório, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



2. DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os prazos para que as empresas interessadas em apresentar DOCUMENTOS para que possam se habilitar ao Credenciamento deste ato convocatório, ficando determinado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, sendo este do dia **17/09/2021 a 16/12/2021**, com Informações e/ou esclarecimentos no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria de Suprimento e Licitação ou via e-mail licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

2.2 – Até 2 (dois) dias anteriores a data de encerramento do credenciamento, poderá a CPL aceitar a apresentação de nova documentação ou a substituição de documentos já entregues pelas empresas interessadas no credenciamento.

2.3- O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Castanhal-Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

b) As entidades interessadas em participar do Credenciamento devem estar localizadas no território da Gestão Municipal do SUS, em Castanhal, atender a Portaria nº 2.916, de 13 de novembro de 2007, Art. 3º Incluir, no Grupo FISIOTERAPIA da Tabela do SIA/SUS, o Subgrupo 06 - Assistência fisioterápica com suas respectivas formas de organização e procedimentos e na Tabela do SIH/SUS incluir os procedimentos especiais;

c) Serviços a serem contratados deverão prestar assistência em atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no atendimento fisioterapêutico a pacientes com necessidades de reabilitação física, definidas pela Portaria nº 2.916, de 13 de novembro de 2007 que dispõe sobre exclusão e inclusão de procedimentos da Tabela do **SIA/SUS**, e **SIH/SUS** e demais portarias que orientem essas práticas;

d) Estabelecimentos atualmente habilitados em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Fisioterapia, como também equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos, a serem contratados por este instrumento, são no mínimo os descritos no item 1.4 do Anexo I da PT GM/MS nº 818, de 05 junho de 2001, referente ao Serviço de Reabilitação Física - Primeiro Nível de Referência Intermunicipal.

e) Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

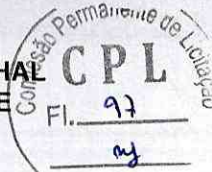
3.1 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer a um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Contar com equipe de multiprofissionais de acordo com o Objeto deste Credenciamento, devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;
- b) Realizar efetivamente todos os procedimentos para quais habilitarem-se;

3.2 Antes da apresentação de suas documentações de habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão estar numerados sequencialmente e ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação

Processo n.º 2021/8/9854

Credenciamento nº 005/2021-FMS – Serviços de Fisioterapia

Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Qualificação Técnica e Oferta de Serviços

Processo n.º 2021/8/9854

Credenciamento nº 005/2021-FMS – Serviços de Fisioterapia

Proponente: Razão Social do Licitante

4.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Organizadora ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação.

4.1.2 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

4.1.3 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

4.1.4 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

4.1.5 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

4.1.6 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via e-mail e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

4.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, dentro do prazo de validade, com a descrição acima citado:

4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certificado de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, dentro do prazo de validade, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
 - f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - f.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.2.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- b) Exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- c) Todas as empresas deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Observação1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Observação2: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação3: O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos;

Observação4: As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

4.3.1 A empresa interessada no **credenciamento** deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação:

- a) **Ficha de Cadastral** – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos. (Anexo II).
- b) **Carta-Proposta** – a empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa se comprometendo a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma. (Anexo III)
- c) **Declaração** de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar os procedimentos oferecidos neste edital (Anexo VII).
- d) **Declaração** do quantitativo mensal de PROCEDIMENTOS que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade contratada.

4.3.2 A Carta Proposta indicará a oferta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital e Termo de Referência.

4.3.3 A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



4.3.4 Os documentos deverão estar todos em nome da pessoa jurídica.

4.3.5 Apresentar o Alvará Sanitário da sede, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal e Alvará de Funcionamento, ambos atualizados.

4.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a.1) Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal (Modelo Anexo VI do Edital).
 - a.2) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (*Modelo Anexo V do Edital*).
 - a.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - a.4) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.
 - a.5) Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 6 meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado da prestação dos serviços especificados.

4.4.1 - OBSERVAÇÕES

4.1.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- b) A composição da equipe multiprofissional e da documentação mínima exigida:
 - b.1) Fisioterapeuta- registro profissional e curriculum
 - b.2) Técnico de Enfermagem-Registro profissional e curriculum
 - b.3) Preparador físico-Registro profissional e curriculum
 - b.4) Professor de educação física-Certificado de graduação e curriculum
 - b.5) Funcionário de apoio- Perfil para exercer as atividades inerentes a realização dos procedimentos e curriculum;
- c) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado – SCNES;
- d) Relação nominal dos multiprofissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho COMPETENTE, comprovados através do SCNES atualizado.
- e) **DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO ANUAL** – (Portaria 3.410/2013 art. 25 – o Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido nesta Portaria, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização, citado também na (Portaria nº 1.034 GM/MS, Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.) – O Credenciado deverá apresentar sua proposta de trabalho constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. (Anexo VIII).

- f) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade;
- g) Alvará de Autorização Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- h) Formulário/Ficha de Programação Ambulatorial a ser ofertado pelo prestador;
- i) Certificado ou declaração de membro titular, na especialidade de FISIOTERAPIA, do responsável técnico e demais responsáveis;
- j) Planta do local onde se encontram instalados os equipamentos e onde se processa o fluxo de pacientes;
- k) Declaração de adequações das instalações de acordo com requisitos específicos definidos em legislação, observados pela área técnica.

5 DAS VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIO

5.1 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica da Comissão Técnica.

5.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica, realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

5.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

5.4 A Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Castanhal realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.5 As vistorias técnicas poderão ser realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Castanhal;

5.6 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

5.7 O Conselho Municipal de Saúde, por ser um órgão com poder fiscalizador, deverá, através de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



representante da área, acompanhar a Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde nas vistorias Técnicas.

6 OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
 - I. Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
 - II. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - III. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados.

7 DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- b) A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);
- c) A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- d) Caso a prestação dos serviços seja comprovada alguma irregularidade ou existência de Termo de Obrigações a Cumprir pela Vigilância Sanitária Municipal, o credenciado deverá providenciar readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;
- f) Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

8.2 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

8.3 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.4 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- 8.5 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 8.7 Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 8.8 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 8.9 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 8.10 Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 8.11 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 8.12 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 8.13 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 8.14 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".***
- 8.15 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**
- 8.16 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.
- 8.17 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).
- 8.18 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- 8.19 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 8.20 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 8.21 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



8.22 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde, como também realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;

8.23 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

8.24 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

8.25 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

8.26 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

8.27 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;

8.28 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos seus profissionais e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;

8.29 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde;

8.30 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

8.31 Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;

8.32 Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Castanhal;

8.33 Atender aos pacientes regulados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Castanhal, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região Metropolitana III e pactuados, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação e validados pela Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Coordenação de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

8.34 Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

8.35 Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde, assim como estarão disponíveis para consulta dos profissionais, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;

8.36 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

8.37 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execu -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ção do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.38 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

8.39 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;

8.40 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

8.41 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

8.42 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de acordo com o Decreto nº 7.508/2011 ou outro que venha substituir;

8.43 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os fluxogramas e as regras estabelecidas para referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Estado e Município;

8.44 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;

8.45 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

8.46 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A contratante obriga-se a:

9.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

9.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.6 Efetuar pagamentos mensais à Contratada o valor de acordo com a produção resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



9.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

9.9 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.10 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

9.11 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

9.12 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.13 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

9.14 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

9.15 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços;

9.16 Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

10 DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA

10.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

10.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

10.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

10.4 Aprimoramento da Atenção à Saúde.

11 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

11.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo de 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

11.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

12 DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS

12.1 Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

13 DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

13.1 A contratada deverá:

- a) Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de Fisioterapia.
- b) Atender somente os laudos/requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

13.2 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

13.3 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.4 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

13.5 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

13.6 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE-SMS e conforme demanda e regulação prévia.

13.7 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

13.8 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

13.9 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados para efetivar o pagamento.

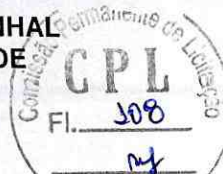
13.10 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

14 DOS VALORES E DO CONTRATO

14.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para melhor informação acessar:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



14.2 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada.

14.3 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.4 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital, Termo de Referência e da minuta anexa.

14.5 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

14.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.7 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

14.8 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14.9 Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de SISREG - Sistema de Regulação do Município de Castanhal ou deve utilizar sistema terceirizado de tecnologia e informática (softwares), visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

14.10 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

15 DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

15.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

15.3 O pagamento será efetuado através de liquidação do empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

15.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

16 ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

16.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



16.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

16.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

16.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

17 DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos, e demais itens do Termo de Referência.

18 DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitado/qualificados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, em dias úteis após a habilitação / qualificação prevista neste edital.

18.2 A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados / qualificados.

18.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

19 DAS SANÇÕES

19.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



	critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/FMS pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

19.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

19.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SMS- CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 19.1**.

19.8 As penalidades serão publicados na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

19.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

20 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

20.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

21.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

21.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

21.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

21.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no Preâmbulo deste Edital.

21.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1 O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde-FMS realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



22.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 O valor mensal do contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 31.410,00 (Trinta e um mil quatrocentos e dez reais), totalizando um valor ano de R\$ 376.920,00 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte reais).

23.2 O contratado fornecerá a quantidade de atendimentos de fisioterapia de acordo o apresentado no Anexo I deste Termo de Referência. Atentando para o número de sessões relativas a cada paciente.

23.3 Os recursos orçamentários têm como origem recursos próprios do município e à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto do contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

23.4 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

23.5 As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão no presente exercício 2021, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

23.6 Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e da contrapartida do município.

23.7 A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela Coordenação de Controle e Avaliação.

23.8 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

23.9 Os recursos necessários à realização do objeto ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde
Exercício Financeiro: 2021

Classificação Econômica – 10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Fonte de Despesa – 121400000 – Transferência de Recurso do SUS

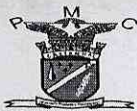
Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Classificação Econômica – 10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Despesa – 121100000 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade;
- 24.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;
- 24.3 Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;
- 24.4 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência a saúde;
- 24.5 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 24.6 As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 24.7 A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;
- 24.8 Pelo princípio da autotutela poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- 24.9 Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- 24.10 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal-Pará para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.

25 ANEXOS

- 25.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 25.1.1 – Termo de Referência
 - 25.1.2 – Ficha Cadastral
 - 25.1.3 – Carta proposta
 - 25.1.4 – Declaração de Equipe Técnica
 - 25.1.5 – Declaração de Inexistência de fato superveniente
 - 25.1.6 – Declaração que não emprega menor
 - 25.1.7 – Declaração que concordo com o Preço
 - 25.1.8 – Documento Descritivo-Plano Operativo Anual - POA
 - 25.1.9 – Planilha estimada de Preço
 - 25.1.10 – Minuta do Contrato

Castanhal/PA, 16 de setembro de 2021.

Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde de Castanhal

Igor Valente Teixeira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A forma como a Fisioterapia vem se inserindo na rede pública de saúde sofre influência do seu surgimento, pois teve sua origem e evolução caracterizadas pela atuação na reabilitação. Surgindo, inicialmente, como uma especialidade da medicina tornou-se, posteriormente, uma profissão autônoma, mas seguindo a lógica da especialidade, foi enquadrada, em termos de hierarquia na organização do sistema de saúde, em serviços de atenção especializada. Essa lógica de distribuição, durante muito tempo, excluiu da rede de atenção primária os serviços de fisioterapia, o que acarretou uma grande dificuldade de acesso da população a esses serviços (Fisioterapia Brasil, 2002).

No entanto, ao se tornar mais conhecida, se ampliaram as áreas de intervenção da Fisioterapia, ocorrendo um aumento na demanda por esses serviços, porém a oferta não aumentou na mesma proporção. O atendimento restrito, principalmente aos centros de reabilitação e outros serviços de atenção especializada, vem ocasionando uma demanda reprimida nesses locais, onde há listas de espera nas quais as pessoas aguardam durante meses por atendimento. Para tanto, um outro agravante no que diz refere ao acesso ao tratamento fisioterapêutico está na a dificuldade que grande parte dos usuários tem de se deslocar para esses serviços. Tal dificuldade se torna mais importante, tanto em função das limitações físicas que muitos apresentam, como também do ponto de vista econômico, pois esse atendimento pressupõe repetidas idas ao serviço, deslocando-se por longas distâncias, o que representa, além do esforço físico, despesas com transporte (Fisioterapia Brasil, 2002).

Apontados alguns fatores determinantes de um *status quo* da intervenção em saúde, cabe avançar na proposição de estratégias de superação. Diante desse contexto, a preocupação em congrega – acesso e necessidade – da população ao tratamento fisioterapêutico vem impulsionando a gestão em ofertar esses serviços além de contribuir para experiências exitosas na atuação na Atenção Primária e Especializada.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos: : **Atendimento Fisioterapêutico, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites do contrato, durante o período da sua vigência.

A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos fiscais de contrato e supervisores vinculados ao Setor Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

3. JUSTIFICATIVA

A fisioterapia é uma ciência que usa o toque para efeitos curativos, lidando diretamente com o corpo do outro e está inserida no complexo universo da humanização. Por humanização da saúde compreende-se a garantia de condições dignas de atendimento e tratamento da pessoa independente do seu poder aquisitivo, sendo respeitada a sua dimensão corpórea, espiritual e humana. É a partir do conhecimento global, holístico do ser humano, que se pode alcançar o objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



maior para o qual a fisioterapia apresenta-se, que é preservar, manter, desenvolver e restaurar a integridade de órgãos, sistema e/ou função.

Enquanto ciência a fisioterapia estuda, diagnostica, previne e recupera pacientes com distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano. Trabalha com doenças geradas por alterações genéticas, traumas ou enfermidades adquiridas. O objetivo desta área é preservar, manter, desenvolver ou restaurar (reabilitação) a integridade de órgãos, sistemas ou funções. Utiliza-se de conhecimento e recursos próprios como parte do processo terapêutico nas condições psico-físico-social para promover melhoria de qualidade de vida.

Considerando a Portaria Nº 2.916 de 13 de novembro de 2007, Art. 3º que Inclui, no Grupo FISIOTERAPIA da Tabela do SIA/SUS, o Subgrupo 06 - Assistência fisioterápica com suas respectivas formas de organização e procedimentos e na Tabela do SIH/SUS inclui os procedimentos especiais conforme consta do Anexo III a esta Portaria e ainda que a Secretaria de Saúde de Castanhal consolidou-se no cenário castanhalense com a oferta de serviços de atendimento fisioterapêutico, prestando atendimento esse atendimento aos usuários do SUS.

E sabendo que o Atendimento Fisioterapêutico atende nas áreas de ortopedia, traumatologia, neurologia, pneumologia, fisioterapia do trabalho e do esporte. **Atendendo** pacientes que apresentam complicações sistêmicas no pré-operatório, pós-operatório ou clínica, visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensorio-motora e maximizar a função respiratória.

E assim, mediante a atual demanda para reabilitação especializada em Fisioterapia e a oferta de serviços insuficiente para uma maior resolatividade do plano terapêutico de cada paciente, faz-se necessária a realização deste processo para credenciamento de prestadores destes serviços, visando a manutenção da execução de serviços fisioterapia ambulatorial para que não ocorra descontinuidade no cuidado aos usuários do SUS, reduzindo o tempo de espera e com isso proporcionando melhora da capacidade funcional do paciente que aguardam o tratamento fisioterapêutico.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FLUXO DE ATENDIMENTO

4.1- Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

4.2- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no endereço: disponibilizado pela contratada e localizado no Município de Castanhal – Pará.

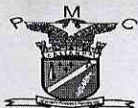
4.3- Os serviços objeto do instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

4.4- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.

4.6 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.7- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



4.8- Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

Parágrafo Único - A empresa contratada deverá receber usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Atenção Primária e devidamente regulados pela Central de Regulação Ambulatorial. Por meio do Serviço, o usuário deverá ser acolhido, realizado anamnese, entrevista social e avaliação multiprofissional; sendo elaborado o Plano de atendimento Individual.

No atendimento fisioterapêutico destacamos a oferta dos procedimentos de acordo com os seguintes códigos: 0302040013; 0302040030; 0302040056; 0302050019; 0302050027; 0302050027; 0302060014; 0302060022; 0302060030; 0302060049; 0302060057 e tabela anexa.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de Fisioterapia deverão ser prestados por profissionais que compõem a equipe multiprofissional da contratada, a fim de atender os usuários do SUS, residentes do município de Castanhal, encaminhados pela Secretaria de Saúde, através de SISREG – Sistema de Regulação Municipal de Saúde, ou o que vier a substituí-lo, sendo necessário realizar:

a - Consulta inicial para avaliação da demanda exigida pelo quadro clínico do usuário, visando estabelecer seu plano terapêutico e coleta da assinatura do termo de compromisso.

b – Execução do Atendimento (até dez (10) sessões) que deverá compreender todas as ações previstas no item I.

5.2. Após realização da consulta inicial e execução da oitava (8ª) sessão, se o quadro clínico-funcional do usuário estiver elencado nos critérios de elegibilidade, poderá ser solicitado mais 10 sessões, para isso o prestador contratado deverá emitir relatório, digitalizar e encaminhar por e-mail à Unidade de Saúde/Reabilitação responsável pelo território do usuário, e em até dez (10) dias úteis, a Unidade/Reabilitação emitirá o parecer de aprovação ou não do plano terapêutico para que haja continuidade dos atendimentos e acompanhamento conjunto do caso. Este relatório deverá conter: identificação do usuário atendido com nome; cadastro de regulação ambulatorial (CRA); CPF; nome, assinatura e número do registro profissional (CREFITO) do profissional executante; diagnóstico fisioterapêutico; objetivos; intervenções e evoluções terapêuticas, além da justificativa para continuidade

5.3. A situação pontuada no item 5.2, poderá ser repetida na décima oitava (18ª) sessão até completar um total de trinta (30) sessões.

5.4. O prestador contratado se compromete a fornecer informações sobre o tratamento às equipes das Unidades de Saúde, sempre que solicitado, assim como poderá buscar informações com as equipes quando julgar necessário.

5.5. Nos casos discordantes, o prestador contratado poderá oficializar a Secretaria de Saúde, a solicitação de revisão das indicações dos atendimentos, a fim de reavaliar a necessidade.

5.6. O prestador contratado deverá realizar e manter atualizado o registro dos atendimentos. Todos os profissionais da contratada deverão, na execução dos serviços prestados, fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos em prontuário eletrônico e o registro da contrarreferência no término do tratamento.

5.7. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria de Saúde, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de quaisquer destes itens.

5.8. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



5.9. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários.

5.10. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos usuários, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.11. Para prestação dos serviços previstos, a prestadora deverá disponibilizar profissionais fisioterapeutas para atendimento em dias úteis, em horário comercial, de segunda a sexta feira, durante todo o período do seu contrato.

5.12. Todos os profissionais contratados pelas empresas prestadoras deverão, na execução dos serviços a serem prestados, proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames do respectivo Conselho de Classe, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública.

5.13. Quanto à finalização dos atendimentos, esta ocorrerá nas seguintes condições: Término do protocolo de atendimento pré estabelecido; Óbito do usuário; Alta por indicação do prestador com validação da equipe de Reabilitação; Desistência do tratamento pelo usuário e/ou responsáveis, desde que registrado formalmente; Abandono do tratamento pelo usuário quando registrar 3 faltas consecutivas ou alternadas. Todas essas condições deverão ser registradas no sistema de regulação ou controle próprio da empresa prestadora de serviços.

5.14. Todos os profissionais da contratada deverão, na execução dos serviços a serem prestados, respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, devendo sempre que diante deste tipo de situação, fazer a documentação necessária para resguardar eventuais responsabilidades.

5.15. Não poderá haver interrupção dos atendimentos prestados, exceto nas situações mencionadas nos subitens 5.13 e 5.14 deste termo. Entretanto, caso o prestador de serviço manifeste, formalmente, o interesse na interrupção do contrato à Comissão de Acompanhamento ou Núcleo de Gestão de Contrato e à coordenação do Regulação (Secretaria de Saúde), haverá apenas a interrupção de novos agendamentos e o credenciado deverá concluir todos os atendimentos em andamento.

5.16. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, pelos fiscais de contrato, supervisores e auditores e/ou Comissão designada para tal.

5.17. Todos os contratados devem manter as informações e dados da Secretaria de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

O contrato e a prestação dos serviços deverão ser regulados conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no edital/termo de referência:

6.1. Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço a partir da assinatura desse instrumento. E, no prazo máximo de 10 dias corridos, todo contratado deverá disponibilizar uma pessoa de referência da empresa para realizar o treinamento do SIASUS (inclusive de como informatizar o faturamento mensal), a fim de ser a multiplicadora aos demais profissionais da empresa prestadora de serviços aos usuários do SUS do município de Castanhal.

6.2. A contratada deverá atender aos usuários agendados pela Central de Agendamento do município via SISREG, provenientes da rede de saúde de Castanhal, em dia e horário previamente acordados com a coordenação do Programa de Reabilitação, com garantia de atendimento integral em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



procedimentos credenciados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos.

6.3. Todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG pelo prestador, uma vez que a efetivação do pagamento está atrelada a esse apontamento.

6.4. Compreende-se por sessão de tratamento fisioterapêutico, todas as técnicas necessárias a mais pronta recuperação do usuário, sendo em média, utilizadas três técnicas em período de uma hora diária. O conceito de "sessão" em fisioterapia é global. Assim, a sessão de Fisioterapia na coluna e nos membros inclui todos os segmentos do corpo indicados na requisição.

6.5. Para cada especialidade/procedimento passível de habilitação para execução, o credenciado deverá apontar o profissional de referência da especialidade (letra "a" do subitem 8.1 do presente termo de referência).

6.6. O percentual referente a cada especialidade/procedimento deverá ser aplicado após habilitação da empresa e poderá ser revisto a qualquer tempo pela coordenação da Central de Regulação, porém, informado a empresa contratada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.7. Todo prestador contratado deverá seguir os critérios, fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e, se houver qualquer mudança, a empresa será comunicada por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.8. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá:

a) atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sempre que necessário e comunicar, de imediato, à coordenação de regulação por e-mail, anexando os dados atualizados das letras "b" e "c" do subitem 5.1;

b) entregar no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria de Saúde do município, anualmente (no mês do aditamento): CNES da empresa e a Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF) vigente.

6.11. A execução da prestação de serviços será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, além de indicadores de produtividade, efetividade, satisfação dos usuários e reclamações registradas pela Ouvidoria e/ou (91) 3721 4261 ramal 21.

6.12. A Secretaria de Saúde está sujeita às Portarias e Normatizações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, as quais também estarão sujeitos o prestador credenciado.

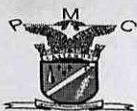
6.13. O presente termo poderá ser reaberto a qualquer tempo, mediante as necessidades dos usuários SUS que recorrem à rede pública de saúde.

7. DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

7.1. Os procedimentos deverão ser realizados de acordo com as diretrizes de funcionamento preconizados pelo anexo VI, capítulo I art. 2º da **Portaria consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017**, no que concerne a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS ou outra normativa complementar vigente que venha substituir, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados;

7.2. O atendimento deverá ser executado por Fisioterapeuta, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CREFITO).

7.3. O ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE GUIA DE REFERÊNCIA / CONTRA-REFERÊNCIA PARA TRATAMENTO FISIOTERÁPICO, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



EMITIDA pelos SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/FISIOTERAPIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.4. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da guia de referência / contrareferência para tratamento fisioterapêutico.

7.5. A contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela SMS, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

7.6. A contratada deverá apresentar às citadas a Regulação até o 5º dia útil do mês, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados.

7.7. Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem ter acesso.

7.8. A supervisão será realizada pela equipe de Supervisão do Componente Municipal de Auditoria, que poderá solicitar apoio técnico da Coordenação de Atenção a Pessoa com Deficiência, caso seja necessário.

8. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Os equipamentos e materiais necessários para a realização dos atendimentos, a serem contratados por este instrumento, são no mínimo os descritos no artigo 1.4 do Anexo I da PT GM/MS nº 818 de 05 de junho de 2001, referente ao Serviço de Reabilitação Física - Primeiro Nível de Referência Intermunicipal.

9. DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA O CADASTRAMENTO

As unidades prestadoras selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para ofertar serviços de FISIOTERAPIA à SMS, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características legais e técnicas em que foram selecionadas, salvo as alterações na legislação específica. Será exigido:

1. Certificado ou declaração de membro titular, na especialidade de FISIOTERAPIA, do responsável técnico e demais responsáveis;
2. Planta do local onde se encontram instalados os equipamentos e onde se processa o fluxo de pacientes;
3. Declaração do quantitativo mensal de PROCEDIMENTOS que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;;
4. Adequações das instalações de acordo com requisitos específicos definidos em legislação, observados pela área técnica;
5. Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CREFITO;
6. Relação da equipe TÉCNICA, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselho COMPETENTES.
7. Apontar mais e/ou outras qualificações necessárias.

10. DA VISTORIA E AVALIAÇÃO

A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela SMS às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



A) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. Área física de acordo com a legislação vigente (Resolução ANVISA – RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2001 e ou outras que venha substituir), adequando-se às mudanças implantadas, pela SMS e/ou Ministério da Saúde, quando solicitadas.
2. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na Portaria GM/MS Nº 818 de junho de 2001 ou outra que venha substituir.

B) DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA ÁREA FÍSICA

1. A manutenção de equipamentos e da área física é de competência da Unidade Prestadora de Serviços, a ser contratada, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMS).
2. Objetivando evitar descontinuidade da assistência, os equipamentos deverão receber manutenção corretiva em, no máximo, 24h ou substituição no caso de impossibilidade de reparo imediato.

11. PRAZO

- 11.1- A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 11.2- A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, espeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.
- 11.3- A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do Credenciamento as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas pelo edital e seus anexos:

12.1 Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas no que couber, as disposições dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, devidamente atualizada pela LC nº 147/14 (Novo Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)ou outra legislação que venha substituir.

12.2 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

12.3 É vedada a participação de:

12.3.1. Empresa suspensa do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castanhal-PA, empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

12.3.2. Concorratória, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

12.3.3. Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.4.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Castanhal-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A equipe multiprofissional deverá apresentar documentação comprobatória com a função a ser desempenhada na realização dos procedimentos. Bem como a empresa e ou entidade filantrópica organizada articulada de acordo a atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, dispondo de estrutura física e funcional e de equipes multiprofissionais devidamente qualificadas e capacitadas para a prestação de serviços.

a) Qualificação Técnica:

1. Estatuto ou documento que demonstre a organização da instituição voltada ao objeto de contrato.
2. Documento Descritivo e/ou Plano de Anual de Trabalho descrevendo as ações que devem ser realizadas.

b) Equipe multiprofissional: A composição da equipe multiprofissional e da documentação mínima exigida:

Fisioterapeuta- registro profissional curriculum
Técnico de Enfermagem-Registro profissional e curriculum
Preparador físico-Registro profissional e curriculum
Professor de educação física-Certificado de graduação e curriculum
Funcionário de apoio- Perfil para exercer as atividades inerentes a realização dos procedimentos e curriculum.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 14.2- Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- 14.3- Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 14.4- A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 14.5- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 14.6- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 14.7- Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 14.8- Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 14.9- Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 14.10- Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

14.11- Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14.12- Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

14.13- Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

14.14- Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."***

14.15- Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

14.16- Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

14.17- Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

14.18- Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

14.19- Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

14.20- Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

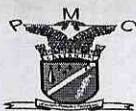
14.21- Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

15. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

15.2- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.3- a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1– Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

16.2– Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

16.3– Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

16.4– Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que regulados, autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura do contrato.

17.2 – Os valores previstos no contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

17.3- Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto do contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, podendo ser complementado de acordo com a disponibilidade de recurso do município.

17.4- Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta de recursos de Média e alta complexidade – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente do Município.

17.5– O valor mensal do contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 31.410,00 (Trinta e um mil quatrocentos e dez reais), totalizando um valor ano de R\$ 376.920,00 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte reais).

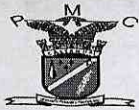
17.6– O contratado fornecerá a quantidade de atendimentos de fisioterapia de acordo o apresentado no Anexo I deste Termo de Referência. Atentando para o número de sessões relativas a cada paciente.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1– Os recursos orçamentários têm como origem recurso próprio do município e à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto do contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

18.2– A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

18.3- As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão no presente exercício 2021, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



18.4- Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e da contrapartida do município.

19. REAJUSTE DO VALOR

19.1- Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

19.2 - Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

20. REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

20.1- A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que **a execução do contrato** seja fiscalizada e **acompanhada** por um representante da Administração formalmente designado. A execução do contrato será avaliada pelo FISCAL DE CONTRATO, Supervisores e Auditores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que também será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, conforme Decreto Municipal nº 284 de 16 de novembro de 1998).

Parágrafo Único- Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA. (Decreto Municipal nº 284 de 16 de novembro de 1998).

I - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições pactuadas.

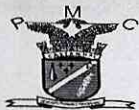
II - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

III - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

IV- A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com as normas de temporalidade do Ministério da Saúde

V- Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

VI- Os supervisores deverão apresentar os dados que comprovem os Indicadores de Desempenho: Taxa de resolatividade e taxa de satisfação de clientes externos de acordo com o Documento Descritivo (Plano Operativo Anual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



VII- A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelos supervisores e auditores os dados e ou instrumentos de registros referentes ao atendimento da assistência e ambulatorial para produção dos relatórios de Supervisão e Auditoria.

21. FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.1- O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS tem como atribuição a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

21.2- O Conselho Municipal de Saúde de Castanhal, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégia e no controle de execução de Política Municipal de Saúde, e da Lei Municipal de Castanhal n° 001/03/1993, no uso de suas atribuições considera: Norma Operacional Básica-NOB01/96, Portaria n° 1.606/11/2001 e Resolução CNS n° 001/01/2018.

21.3- A Norma Operacional Básica-NOB01/96 atribuiu aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normatização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima.

22. PENALIDADES

22.1 – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

22.2– Advertência;

22.3– Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

22.4 – Multa;

22.5– Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

22.6– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada no contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei n°. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

23. DENÚNCIA E DA RESCISÃO

23.1– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

23.2– Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

23.3– A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



23.4- Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

24. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

24.1- A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, Para Conhecimento dos procedimentos sejam eles hospitalares, ambulatoriais e de diagnóstico, assim como seus valores, acessar o link: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Parágrafo Único - O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada e avaliação de desempenho. As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensão ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

25.2- O contrato está vinculado às condições previstas no Edital de Credenciamento.

25.3- Aplica-se ao Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

Castanhal, 31 de maio de 2021.

Maria Helena Jacques de Mont Serrat
Média e Alta Complexidade
Port. N° 016/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Código	Procedimento	Físico SUS Mensal	V. SUS. R\$	Compl. SMS R\$	V. SUS T. mês R\$	V. SMS T. mês R\$	V. SUS+SMS R\$
0302040013	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. com Transtorno Respiratório	50	6,35	11,65	317,50	582,50	900,00
0302040030	Atendimento Fisioterapêutico em Pac c/ Transtorno Clínico	30	4,67	13,33	140,10	399,90	540,00
0302040056	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periférica	40	4,67	13,33	186,80	533,20	720,00
0302050019	Atendimento Fisioterapêutico em Pac em Pré e Pós Operatório	250	6,35	11,65	1.587,50	2.912,50	4.500,00
0302050027	Atendimento Fisioterapêutico na Alterações Motoras	1.350	4,67	10,33	6.304,50	13.945,50	20.250,00
0302060014	Atendimento Fisioterapêutico em Pac com Dist. Neurológicos	50	4,67	13,33	233,50	666,50	900,00
0302060022	Atendimento Fisioterapêutico com Pac com Distúrbio Neurológico	35	6,35	11,65	222,25	407,75	630,00
0302060030	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordem do Desenvolvimento	80	4,67	13,33	373,60	1.066,40	1.440,00
0302060049	Atendimento Fisioterapêutico com Comprometimento	50	6,35	11,65	317,50	582,50	900,00
0302060057	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. no Pré/Pós Operatório	35	6,35	11,65	222,25	407,75	630,00
Total Geral de Procedimentos Fisioterapêutico		1.970			9.905,50	21.504,50	31.410,00

FONTE: SIA/MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1. Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

CARTA PROPOSTA

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, localizada a _____ (Local de prestação do Serviço) no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Técnicos – Profissionais Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº XXX/XX/XXX, as ser realizado neste município. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, segundo Termo de Referência do Instrumento Convocatório e informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório e em papel timbrado da empresa.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar na Carta Proposta relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

Atenciosamente,

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À Comissão Licitação

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

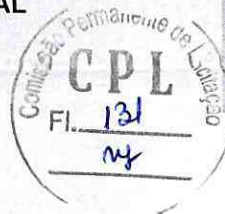
Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(Nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº xxx/20xx, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

.....
(Nome e n.º da CI do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

Declaração, de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), de de 20.....

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO EDITAL.

DECLARAÇÃO

O credenciante....., com endereço à Rua , cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu Responsável Legal , CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo o(s) item(s), aceitando receber os valores, conforme especifica o Anexo II do edital do Credenciamento nº/...../20....-Inexigibilidade nº/...../20...., que tem como objeto a empresas especializadas na prestação de serviços referentes ao (s)Sub-Grupo (s)/Forma(s) de Organização/Procedimentos: **Atendimento Fisioterapêutico, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura devidamente identificada do
Responsável legal da licitante/Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

DOCUMENTO DESCRITIVO - PLANO OPERATIVO ANUAL-POA

Deverá conter os seguintes itens:

Dados de Identificação da EMPRESA
Dados de identificação do representante legal
Apresentação:

1. Missão institucional

2. Estrutura:

- 2.1 Estrutura física
- 2.2 Estrutura tecnológica
- 2.3 Estrutura assistencial (procedimentos realizados)

3. Caracterização da Saúde:

- 3.1 Das áreas de atuação
- 3.2 Assistência Integral a Saúde
- 3.3 Humanização no atendimento
- 3.4 Gestão

4- Fluxo de serviços/atendimento SUS

5- Financiamento/ Pactuação de Metas:

- 5.1 Demonstrativo da Capacidade instalada com quantitativo disponível ao SUS
- 5.2 Percentual da Capacidade Disponível ao SUS
- 5.3 Procedimento ofertados na assistência ambulatorial com seus respectivos quantitativos e valores, referentes ao mês e ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021-FMS-SMS
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 – FMS-SMS

PLANILHA ESTIMADA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS PARA FISIOTERAPIA

O Prestador poderá se credenciar conforme os procedimentos abaixo e Tabela SUS:

Código	Procedimento	Físico SUS Mensal	V. SUS. R\$	Compl. SMS R\$	V. SUS T. mês R\$	V. SMS T. mês R\$	V. SUS+SMS R\$
0302040013	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. com Transtorno Respiratório	50	6,35	11,65			
0302040030	Atendimento Fisioterapêutico em Pac c/ Transtorno Clínico	30	4,67	13,33			
0302040056	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periférica	40	4,67	13,33			
0302050019	Atendimento Fisioterapêutico em Pac em Pré e Pós Operatório	250	6,35	11,65			
0302050027	Atendimento Fisioterapêutico na Alterações Motoras	1.350	4,67	10,33			
0302060014	Atendimento Fisioterapêutico em Pac com Dist. Neurológicos	50	4,67	13,33			
0302060022	Atendimento Fisioterapêutico com Pac com Distúrbio Neurológico	35	6,35	11,65			
0302060030	Atendimento Fisioterapêutico nas Desordem do Desenvolvimento	80	4,67	13,33			
0302060049	Atendimento Fisioterapêutico com Comprometimento	50	6,35	11,65			
0302060057	Atendimento Fisioterapêutico em Pac. no Pré/Pós Operatório	35	6,35	11,65			
Total Geral de Procedimentos Fisioterapêutico		1.970					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



dade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de fisioterapia.

2.2 Atender somente os laudos/requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

2.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.4 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.5 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

2.6 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.7 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e regulação prévia.

2.8 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.9 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

2.10 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados para efetivar o pagamento.

2.11 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.13 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.14 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

2.15 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.16 A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



2.17 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de serviços realizados para efetivar o pagamento.

2.18 A quantidade de serviços mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.19 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.20 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxxxx, sob responsabilidade técnica do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CRM xxxxx. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada até 60 (sessenta) meses através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

3.3 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

a.1 A contratada obriga-se a:

a.2 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

a.3 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

a.4 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

a.5 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

a.6 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

a.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

a.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



a.9 Manter a qualidade na prestação de serviços, conforme Rede de Cuidados com Deficiência no âmbito do SUS (Anexo VI Capítulo I art. 2º à Portaria de Consolidação nº3 de 28 de setembro de 2017).

a.10 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

a.11 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

a.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

a.13 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

a.14 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

a.15 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

a.16 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

a.17 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.

a.18 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

a.19 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

a.20 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

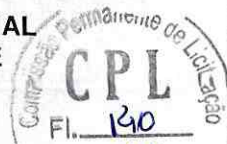
a.21 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

a.22 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

a.23 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- a.25 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- a.26 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;
- a.27 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- a.28 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- a.29 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- a.30 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- a.31 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- a.32 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- a.33 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Municipal do SUS, em Castanhal;
- a.34 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- a.35 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- a.36 Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;
- a.37 Atender aos pacientes regulados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Castanhal, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região Metropolitana III e pactuados, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação e validados pela Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Coordenação de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;
- a.38 Adequar os impressos utilizados pela Clínica encaminhados para o procedimento necessário, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- a.39 Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde, assim como estarão disponíveis para procedimento dos profissionais consulta dos médicos, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a.40 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- a.41 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- a.42 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- a.43 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;
- a.44 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- a.45 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- a.46 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de acordo com o Decreto nº 7.508/2011 ou outro que venha substituir;
- a.47 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os fluxogramas e as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Estado e Município;
- a.48 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;
- a.49 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- a.50 Ofertar atendimento de Fisioterapia de acordo com o Termo de Referência, Portarias e demais Normatizações da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, ou outra que venha substituir;
- a.51 Educação permanente de recursos humanos;
- a.52 Atender as Portarias do Ministério da Saúde para organização da linha de cuidado da Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS ou outra normativa complementar vigente que venha substituir;
- a.53 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

B) DA CONTRATANTE

- b.1 A contratante obriga-se a:
- b.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- b.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- b.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- b.9 Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b.10 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- b.11 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- b.12 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- b.13 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

- 5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.
- 5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- 5.3 Educação Permanente de recursos Humanos.
- 5.4 Aprimoramento da Atenção à Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIDADE FISCAL

- 5.5 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica em nome do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, CNPJ: 07.918201/0001-11, Travessa Cônego Leitão 1943-Bairro Centro Castanhal-Pará, acompanhada de recibo e das certidões discriminadas abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência;
 - e) Comprovante de recolhimento do ISS referente a nota emitida DAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



f) Comprovante de recolhimento do ISS

6.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

6.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.

b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E FLUXO DE ATENDIMENTO

8.1- Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

8.2- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no endereço: disponibilizado pela contratada e localizado no Município de Castanhal – Pará.

8.3- Os serviços objeto do instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

8.4- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer Complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

8.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



8.6 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

8.7- A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

8.8- Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

Parágrafo Único - A empresa contratada deverá receber usuários encaminhados pelas Unidades de Saúde da Atenção Primária e devidamente regulados pela Central de Regulação Ambulatorial. Por meio do Serviço, o usuário deverá ser acolhido, realizado anamnese, entrevista social e avaliação multiprofissional; sendo elaborado o Plano de Atendimento Individual No atendimento fisioterapêutico destacamos a oferta dos procedimentos de acordo com os seguintes códigos: 0302040013; 0302040030; 0302040056; 0302050019; 0302050027; 0302050027; 0302060014; 0302060022; 0302060030; 0302060049; 0302060057 e tabela anexa.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

9.2 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, podendo ser complementado de acordo com a disponibilidade de recurso do município.

9.4 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

Exercício Financeiro: 2021

Classificação Econômica – 10 302 0027 2.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Fonte de Despesa – 121400000 – Transferência de Recurso do SUS

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Classificação Econômica – 10 301 0015 2.136 – Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Despesa – 121100000 – Receita de Impostos e Transf. Saúde

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ

9.5 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$
(.....) mensal, totalizando R\$ (.....).

9.6 Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.7 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



9.8 A CONTRATADA fornecerá a quantidade de atendimentos de fisioterapia de acordo com o apresentado no Anexo I do Termo de Referência. Atentando para o número de sessões relativas a cada paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1– Os recursos orçamentários têm como origem recurso próprio do município e à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto do contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

10.2– A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

10.3- As despesas dos serviços realizados por força do contrato correrão no presente exercício 2021, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

10.4– Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com a produção da seguinte forma, sob pena de atualização conforme reajustes da Tabela SUS;

11.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

11.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

11.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

11.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



12.1 Os valores estipulados na cláusula nona, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

12.2 Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários Tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

13.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

13.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

13.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com as normas de temporalidade do Ministério da Saúde.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

13.8 Os supervisores deverão apresentar os dados que comprovem os Indicadores de desempenho: Taxa de resolutividade e taxa de satisfação de clientes externos de acordo com o Documento Descritivo (Plano Operativo Anual-POA)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produtos não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14.8 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

15.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

17.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

17.3 O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

17.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

17.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

17.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº xxx/2021.

17.7 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17.8 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marileide do Nascimento Daniels
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº